



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.475.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, nº 27, Centro, Ivaí - PR, CEP 84.200-000

CONTRATO Nº 151/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E PELLIZZARI
TROFEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, nº 27, Centro, Ivaí - PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE SLOBODA, brasileiro, casado, residente a Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF-MF nº 426.681.229-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PELLIZZARI TROFEUS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 872, São Marcos, Estrada Rio Grande do Sul, inscrita CNPJ/MF sob nº 04.927.058/0001-36, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCOS ANTONIO PELLIZZARI, brasileiro, empresário, residente à Rua Carlos Gomes, nº 721, apto. 404, São Marcos, Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade nº 1049876046, do CPF/MF nº 577.478.570-04, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 070/2013, modalidade Pregão Presencial nº 067/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 21/08/2013 e pela planilha de preços anexa, definindo as obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de materiais esportivos para a IV Copa Ivaí de Futsal e Campeonato Municipal de Truco/2013, conforme anexo em anexo.

§ 2º - Integram e completam o presente Termo Contratado para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 070/2013, Modalidade Pregão Presencial 067/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

Pela execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.900,00.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do cheque do banco, da agência e da conta corrente e também apresentação da prova de regularidade relativa à segurança social (CNSP) e do Estado de Goiás, por Tempo de Serviço (PCTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

- 07 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
- 001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
- 27.812.2701.10-1 - Apoio a Jogos e Eventos Esportivos
- 44.90.30.0000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 26.175.615/0001-33

Rua ... nº ...

1410 - 00000 - Recursos Ordinários (Lavras)

CLAUSULA SEXTA - CRITERIO DE REAJUSTE

13.1 - Os valores do contrato não serão reajustados (conforme em 8.889/94 e 9.069/95).

CLAUSULA SETIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação é de 03 meses e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

§ 2º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69).

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Clausula Oitava, será aplicavel à CONTRATADA multa moratoria de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CEP: 81.218-270/2013

Rua do Comércio, 100 - Centro - Ivaí - PR

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (ver art. 51).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - VIGENCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 64 (sessenta e quatro) dias, de 29.08.2013 a 12.10.2013, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - (artigos 66, 67, 69 e 70).

A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo se encarregará de fiscalizar o presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - (artigo 73).

A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo designará os responsáveis pelo recebimento dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 57 XII)

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55 § 2º)

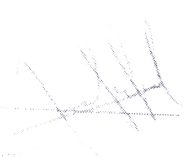
Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 28 de Agosto de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Jorge Stoboda - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PELLEZZARI TROFFUS
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
CALLE DAS ANTILLAS, 100
CONTRATADA


TESTEMUNHA
Maria do Anjo Jensen
CPF: 04.112.380-330-20


TESTEMUNHA
Lindo Carlos Borges
CPF: 04.112.380-330-20